

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 34

ASSUNTO: Projeto-de-lei nº 34/73 - CANCELA DÉBITOS FISCAIS
DE SOCIEDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro de 1973

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO: APROVADO EM 26 DE OUTUBRO DE 1973

OBSERVAÇÕES:

Ilmo Sr.

Presidente da câmara de Vereadores

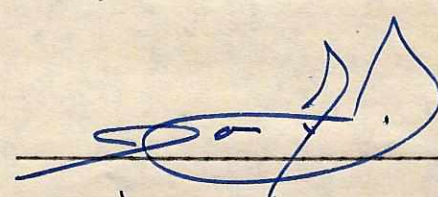
NESTA

*Approvado
p/ unanimidade
S. F. Ferrari 26/10/73
M. Paula
Presidente*

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados requerem, após ouvido o nobre plenário, seja considerado em regime de urgência, para discussão e votação, o projeto-de-lei nº 34/73, que cancela débito fiscais de Sociedade e órgãos Públicos.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de outubro de 1973



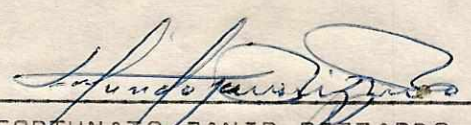
Nelto Scott

*Aprovado
p/ maioria
S. F. Ferrari, 26/10/73*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o projeto-de-lei nº 34/73, de 27 de setembro de 1973, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 26 de Outubro de 1973



Ver. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



Ver. NELTO SCARTON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

*ao parecer da Finanças
e Orçamento.*

S.S.F. 28/9/73

*Antônio
Presidente*

Of. 34/73/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1973

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a consideração dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 34, que cancela débitos fiscais a débito de várias entidades e órgãos públicos do município.

Trata-se Senhor Presidente, de débitos - fiscais lançados em exercícios anteriores, de 1964 a 1972 e que - as entidades, bem como os órgãos públicos não têm condições de saldar. Deseja dessa forma a Secretaria Municipal da Fazenda cancelar os débitos a fim de, uma vez por todas regularizar seus lançamentos.

Acreditamos ser justa a presente iniciativa, pelo que representam no município as entidades e os colégios públicos relacionados no incluso projeto de lei.

A maioria das débitos se referem a calçamento, com exceção do Clube Esportivo, Sociedade Botafogo, que trata-se de horas de máquinas.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito

Ilmo Sr.

D^r. Lucindo João Andreola

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CJP/vg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 1973

CANCELA DÉBITOS FISCAIS DE SO-
CIEDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

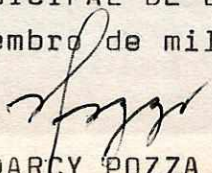
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São cancelados os seguintes débitos - de exercícios anteriores, provenientes de horas de máquinas, taxa de calçamento e outras, lançados na Secretaria da Fazenda a conta das seguintes entidades e órgãos públicos:

- Clube Esportivo Bento Gonçalves - Cr\$713,65
- Sociedade Recreativa Botafogo - Cr\$5.892,35
- Sociedade Recreativa Corinthians - Cr\$1.029,00
- América Futebol Clube - Cr\$2.374,00
- Sociedade São Francisco - Cr\$2.611,00
- Colégio Estadual Mestre Santa Bárbara -
Cr\$9.873,00
- Grupo Escolar Visconde do Bom Retiro - Cr\$....
2.847,00
- Hospital Dr. Walter Galassi - Cr\$786,20
- Grupo Escolar Prof. Angelo Roman Ross -
Cr\$18.760,00
- Sociedade Educativa e Cultural São Bento -
Cr\$4.559,00

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três.


ECON. DARCY POZZA - Prefeito